



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 049/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA, através de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 91.160.358/0003-07, sediada na Rua Capitão João Weiss, 75, Centro, Marques de Souza, RS, para consecução de finalidades de interesse público, com vistas ao atendimento de pessoas idosas em lar de longa permanência, a importância total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros de que trata este artigo visa auxiliar a entidade, cujo objetivo é a construção de um lar de longa permanência para pessoas idosas, com atendimento assistido na satisfação de suas necessidades básicas, como alimentação, higiene, repouso, locomoção nas dependências do lar, buscando valorizar o papel social dessas pessoas idosas e garantindo-lhes a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º - Em contrapartida ao repasse financeiro autorizado no *caput* a entidade disponibilizará, durante cinco (5) anos, o equivalente a um (1) leito, independentemente do grau de dependência da pessoa idosa, para pacientes indicados pela Secretaria da Assistência Social, sem qualquer ônus ao Município de Travesseiro.

§ 3º - A aplicação do recurso observará as condições estabelecidas em plano de trabalho.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA, prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 1.490, de 23/06/2017, e no Termo de Fomento que será firmado entre a entidade e o Município.

Art. 3º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se
Data supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 049/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que tem por finalidade efetuar repasse de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA, do Município de Marques de Souza a fim de auxiliar na construção de um lar de longa permanência para pessoas idosas, com atendimento assistido na satisfação de suas necessidades básicas, como alimentação, higiene, repouso, locomoção nas dependências do lar, buscando valorizar o papel social dessas pessoas idosas e garantindo-lhes a melhoria da qualidade de vida.

Considerando que se trata de ação de interesse público, que visa dar assistência às pessoas idosas em local seguro, no qual terão toda a assistência necessária, entendemos que poderá haver a participação financeira do Município.

Ainda, a entidade postulante se localiza próximo da sede municipal, vindo a facilitar o acesso e a manutenção do vínculo e a convivência familiar, muito importantes na estabilização psicológica dessas pessoas.

Diante disso, o presente projeto de lei visa atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, especialmente o disposto no art. 31, II, cujo repasse será respaldado em Termo de Fomento, observadas as condições estabelecidas em plano de trabalho e as determinações do diploma legal anteriormente referido.

Contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a análise e apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.